

## Parecer nº 183/2021 - CGM

PROCESSO Nº 9/2018-00011

MODALIDADE: Pregão Presencial

**CONTRATO:** 719/2018

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de transporte interestadual rodoviário de pessoas para atender pacientes do Programa TFD - Tratamento Fora do Município.

Termo Aditivo: 5º TA Nº 208/2021 - Prorrogação de prazo contratual por período e valor correspondente a 10 (dez) meses.

Valor: R\$ 25.931,20 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e vinte

centavos).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde-SEMS.

#### 1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

> "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado:

> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

> § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.'

# E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da







Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

#### 2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de celebração do 5º TA Nº 208/2021 referente a prorrogação de prazo contratual por período e valor correspondente a 10 (dez) meses do Contrato nº 719/2018 que tem como objeto a contratação de empresa para serviços de transporte interestadual rodoviário de pessoas para atender pacientes do Programa TFD - Tratamento Fora do Município.

O Processo de Formalização do 5º TA nº 208/2021 altera a vigência de 28 de fevereiro de 2021 para 31 de dezembro de 2021 com o valor de R\$ 25.931,20 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e vinte centavos).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 25/02/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- Ofício/SEMS/S.ADM/ Nº 621/2021, Manifestação da Contratada;
- II. Ofício/SEMS/S.ADM/ Nº 623/2021;
- III. Cópia do Contrato nº 719/2018;
- IV. Cópia do 1º TA nº 272/2019;
- V. Cópia do 2º TA nº 632/2019;
- VI. Cópia do 3º TA nº 1015/2019;
- VII. Cópia do 4º TA nº 845/2020;
- Indicação Orçamentária;
- IX. Minuta do 5º Termo Aditivo;
- X. Parecer Jurídico Nº 160/2021-SEJUR/PMP.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



## 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos norteadores do Direito Administrativo, atestando regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo deve-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do termo aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

# 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de celebração do 5º TA Nº 208/2021 referente a prorrogação de prazo contratual por período e valor correspondente a 10 (dez) meses do Contrato nº 719/2018 que tem como objeto a contratação de empresa para serviços de transporte interestadual rodoviário de pessoas para atender pacientes do Programa TFD - Tratamento Fora do Município, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 25 de fevereiro de 2021.

KEYLA CARMEM DE JESUS ARAGAO DE

Assinado de forma digital por KEYLA CARMEM DE JESUS ARAGAO DE SOUZA:69388725204 SOUZA:69388725204 Dados: 2021.02.25 12:45:42 -03'00'

Keyla Carmem de Jesus Aragão de Souza Controladoria Geral do Município